



## DECRETO Nº 20.729, DE 10 DE MARÇO DE 2022

*Altera o Decreto 20.525, de 1º de fevereiro de 2022.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020,

### DECRETA:

Art. 1º O Decreto 20.525, de 1º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
I - .....  
.....  
§ 1º .....  
I – em ambientes fechados, o público admitido será 60% (sessenta por cento) da capacidade;  
II – em ambientes abertos e semi-abertos, o público admitido será 80% (oitenta por cento) da capacidade;  
.....  
.....” (NR).

Art. 2º Fica revogado o inciso III, do § 5º, do art. 3º do Decreto nº 20.525, de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de março de 2022.**

**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí

**Osmar Ribeiro de Almeida Junior**  
Secretário de Governo

**Rejane Tavares da Silva**  
Secretária de Planejamento

**Florentino Veras Alves Neto**  
Secretário de Saúde

**Igor Leonam Pinheiro Neri**  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

---